

5121 8287 0001	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde - Nacional	10 122	S	3-ODC	2	80	6	1001	201.042
			S	3-ODC	2	90	6	1001	40.409
5121 8715	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde	10 126							160.633
5121 8715 0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional	10 126	S	4-INV	2	90	6	1001	21.248
5123	Vigilância em Saúde e Ambiente								4.362.394
	Atividades								
5123 20AL	Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	10 305							330.394
5123 20AL 0001	Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Nacional	10 305	S	3-ODC	1	41	6	1001	330.394
5123 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente	10 305							4.032.000
5123 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente - Nacional	10 305	S	4-INV	2	90	6	1001	4.032.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									224.422.054
TOTAL - GERAL									224.422.054

PORTARIA GM/MPO Nº 507, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os procedimentos para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para exercício de atividade privada por servidores ou empregados públicos em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento.

A MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, e no art. 10 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, resolve:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para exercício de atividade privada formulados por servidores ou empregados públicos em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos servidores e empregados públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, 19 de setembro de 2013.

ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 2º As consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para exercício de atividade privada serão formulados pelos interessados por meio de petição específica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o caput serão direcionadas à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, que deverá, em até dois dias corridos:

I - verificar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013;

II - conferir a documentação comprobatória das atividades desempenhadas e das atividades requeridas;

III - instruir o processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

IV - encaminhar o processo para a Corregedoria, para análise técnica.

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 3º As consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para exercício de atividade privada serão analisados tecnicamente pela Corregedoria, em até nove dias corridos.

§ 1º As análises técnicas de que trata o caput serão encaminhadas à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, que deverá submeter imediatamente o processo para deliberação da Comissão de Ética.

§ 2º As informações fornecidas pelo servidor não poderão ser utilizadas pela Corregedoria para fins de apuração de possível irregularidade disciplinar.

§ 3º A Corregedoria deverá notificar a Comissão de Ética sobre a existência de procedimento apuratório acerca dos mesmos fatos contidos na consulta ou pedido de autorização.

Art. 4º A Comissão de Ética considerará os elementos contidos na análise técnica da Corregedoria e deliberará, por maioria absoluta, acerca da existência de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para atividade privada, em até dois dias úteis.

Parágrafo único. A deliberação de que trata o caput será encaminhada à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, que deverá, imediatamente:

I - registrar no SeCI o posicionamento da Comissão de Ética;

II - incluir no SeCI, na forma de anexos, os documentos produzidos como resultado da análise;

III - comunicar a chefia imediata do servidor, em caso de autorização do pedido de exercício de atividade privada; e

IV - comunicar a área de gestão de pessoas para o registro nos assentamentos funcionais do servidor.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Art. 5º A Corregedoria e a Comissão de Ética poderão solicitar informações adicionais à Subsecretaria de Administração e Gestão Estratégica - SAGE, ao solicitante ou à sua chefia imediata, que terão dois dias corridos para enviar os esclarecimentos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput suspende os prazos de análise técnica e deliberação de que tratam os arts. 3º e 4º.

AÇÕES PREVENTIVAS

Art. 6º A Comissão de Ética realizará ações preventivas e prestará orientações relacionadas às matérias previstas nesta Portaria no âmbito do Programa de Integridade do Ministério do Planejamento e Orçamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Portaria SE/MPO nº 97, de 17 de abril de 2023; e

II - a Portaria SE/MPO nº 308, de 24 de abril de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA SOF/MPO Nº 512, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Reduz, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, parte das dotações orçamentárias do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 1.204, de 29 de dezembro de 2023, a qual perdeu sua eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, tendo em vista o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e a delegação de competência definida no art. 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria SOF/MPO nº 35, de 9 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Reduzir, na forma do Anexo desta Portaria, parte das dotações constantes da Medida Provisória nº 1.204, de 29 de dezembro de 2023, relativa ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Outras Alterações Orçamentárias
			S F	E N D	G P D	R O D	M U	I T	F E	VALOR			
2318	Gestão de Riscos e de Desastres												102.410
2318 22BO	Atividades	06 182											102.410
	Ações de Proteção e Defesa Civil												

